

DECISÃO DA COMISSÃO

de 1 de Setembro de 2006

que altera a Decisão 2005/393/CE no que diz respeito às zonas submetidas a restrições relativas à febre catarral ovina

[notificada com o número C(2006) 3947]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2006/591/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa aos controlos zootécnicos e veterinários aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspectiva da realização do mercado interno ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 4 do artigo 10.º,Tendo em conta a Directiva 2000/75/CE do Conselho, de 20 de Novembro de 2000, que aprova disposições específicas relativas às medidas de luta e de erradicação da febre catarral ovina ou língua azul ⁽²⁾, nomeadamente o segundo parágrafo do n.º 1 do artigo 6.º, a alínea d) do n.º 2 e o n.º 3 do artigo 8.º, a alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º e o terceiro parágrafo do artigo 19.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Directiva 2000/75/CE define as regras de controlo e as medidas de luta contra a febre catarral ovina na Comunidade, incluindo o estabelecimento de zonas de protecção e de vigilância e a proibição de saída de animais destas zonas.
- (2) A Decisão 2005/393/CE da Comissão, de 23 de Maio de 2005, que diz respeito às zonas de protecção e de vigilância relativas à febre catarral ovina e às condições aplicáveis à circulação de animais a partir ou através dessas zonas ⁽³⁾, prevê a demarcação das áreas geográficas globais onde os Estados-Membros devem estabelecer zonas de protecção e de vigilância («zonas submetidas a restrições») relativamente à febre catarral ovina.
- (3) Respectivamente em 17, 19 e 21 de Agosto de 2006, os Países Baixos, a Bélgica e a Alemanha informaram a Comissão de um número de casos clínicos suspeitos de febre catarral ovina em explorações de ovinos e de bovinos em zonas dos Países Baixos, da Bélgica e da Alemanha, perto do Luxemburgo e da França, situadas num raio de 50 km de Kerkrade, nos Países Baixos, onde foi notificada a suspeita do primeiro caso.

⁽¹⁾ JO L 224 de 18.8.1990, p. 29. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2002/33/CE (JO L 315 de 19.11.2002, p. 14).

⁽²⁾ JO L 327 de 22.12.2000, p. 74.

⁽³⁾ JO L 130 de 24.5.2005, p. 22. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2006/572/CE (JO L 227 de 19.8.2006, p. 60).

- (4) No sentido de evitar a propagação da doença da zona afectada, a Comissão adoptou a Decisão 2006/577/CE, de 22 de Agosto de 2006, relativa a medidas de protecção contra a febre catarral ovina ⁽⁴⁾, que define normas relativas à circulação de animais das espécies susceptíveis à febre catarral ovina e respectivos sémen, óvulos e embriões para fora das zonas afectadas.
- (5) O Laboratório Comunitário de Referência para a febre catarral ovina em Pirbright (Reino Unido) confirmou, então, a ocorrência de febre catarral ovina e que o vírus em questão pertence ao serótipo 8. Este serótipo nunca tinha sido anteriormente notificado na Europa.
- (6) Tendo em conta esta constatação, a Decisão 2005/393/CE deve ser alterada no sentido de inserir uma nova zona submetida a restrições que inclua a zona afectada, devendo a Decisão 2006/577/CE ser revogada.
- (7) Tendo em conta as práticas agrícolas, pode ser permitida a circulação específica de animais susceptíveis sob a supervisão das autoridades competentes em questão, sem se colocar em risco o controlo da doença.
- (8) No sentido de evitar uma maior propagação da doença, a presente decisão deve ser aplicada com carácter urgente.
- (9) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 2005/393/CE é alterada do seguinte modo:

- 1) O artigo 2.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Demarcação de zonas submetidas a restrições

As zonas submetidas a restrições são demarcadas dentro das áreas geográficas globais constantes das zonas A, B, C, D, E e F que figuram no anexo I.

⁽⁴⁾ JO L 229 de 23.8.2006, p. 10.

As derrogações à proibição de saída dessas zonas submetidas a restrições são concedidas apenas nos termos do disposto nos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º

No caso da zona submetida a restrições E, as deslocações de animais vivos de espécies de ruminantes entre Espanha e Portugal são objecto de autorização concedida pelas autoridades competentes em causa, mediante um acordo bilateral.

No caso da zona submetida a restrições F, são permitidas dentro da zona as deslocações de animais vivos das espécies susceptíveis à febre catarral ovina e respectivos sémen, óvulos e embriões.

Artigo 2.º-A

Derrogação à proibição de circulação na zona de 20 km

Em derrogação ao disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Directiva 2000/75/CE, estão isentos da proibição de circulação na zona de 20 km os seguintes animais:

- animais para abate directo, sob reserva da aprovação da autoridade veterinária competente,
- animais provenientes de fora da zona de 20 km destinados a uma exploração localizada no interior da zona de 20 km,

- animais destinados a uma exploração localizada na zona submetida a restrições, sob reserva da respectiva aprovação e com base nas condições de sanidade animal a serem definidas pela autoridade veterinária competente.».

- 2) O anexo I é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

É revogada a Decisão 2006/577/CE.

Artigo 3.º

A presente decisão é aplicável no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 1 de Setembro de 2006.

Pela Comissão
Markos KYPRIANOU
Membro da Comissão

ANEXO

No anexo I da Decisão 2005/393/CE é aditada a seguinte zona F:

«Zona F

(serótipo 8)

Bélgica:

Todo o território.

França:

Aisne: municípios de Laon, Saint-Quentin, Soissons, Vervins

Ardennes: municípios de Charleville-Mézières, Rethel, Sedan, Vouziers

Marne: municípios de Châlons-sur-Marne, Reims, Sainte-Menehould

Meurthe-et-Moselle: município de Briey

Meuse: municípios de Bar-le-Duc, Commercy, Verdun

Moselle: municípios de Boulay-Moselle, Metz-Campagne, Thionville-Est, Thionville-Ouest, Metz-Ville

Nord: municípios de Avesnes-sur-Helpe, Cambrai, Valenciennes.

Alemanha:

Nordrhein-Westfalen

— Stadt Aachen

— Kreis Aachen

— Stadt Bochum

— Stadt Bonn

— Kreis Borken

— Stadt Bottrop

— Kreis Coesfeld

— Stadt Dortmund

— Kreis Düren

— Stadt Düsseldorf

— Stadt Duisburg

— Ennepe-Ruhr-Kreis

— Erftkreis

— Kreis Euskirchen

— Stadt Essen

— Stadt Gelsenkirchen

— Stadt Hagen

— Stadt Hamm

— Kreis Heinsberg

— Stadt Herne

— Hochsauerlandkreis

- Kreis Kleve
- Stadt Köln
- Stadt Krefeld
- Stadt Leverkusen
- Märkischer Kreis
- Kreis Mettmann
- Stadt Mönchengladbach
- Stadt Mülheim a. d. Ruhr
- Kreis Neuss
- Oberbergischer Kreis
- Stadt Oberhausen
- Kreis Olpe
- Kreis Recklinghausen
- Stadt Remscheid
- Rheinisch-Bergischer Kreis
- Rhein-Sieg-Kreis
- Kreis Siegen-Wittgenstein
- Kreis Soest
- Stadt Solingen
- Kreis Unna
- Kreis Viersen
- Kreis Wesel
- Stadt Wuppertal

Rheinland-Pfalz

- Kreis Ahrweiler
- Kreis Altenkirchen
- Kreis Bernkastel-Wittlich
- Na circunscrição de Birkenfeld, a área a norte da B41
- Kreis Bitburg-Prüm
- Kreis Cochem-Zell
- Kreis Daun
- Stadt Koblenz
- Na circunscrição de Mainz-Bingen, as localidades de Breitscheid, Bacharach, Oberdiebach, Manubach
- Kreis Mayen-Koblenz
- Kreis Neuwied

- Rhein-Hunsrück-Kreis
- Rhein-Lahn-Kreis
- Stadt Trier
- Kreis Trier-Saarburg
- Westerwaldkreis

Saarland

- Na circunscrição de Merzig-Wadern, as comunas de Mettlach e Perl

Hessen

- Na circunscrição de Lahn-Dill, as comunas de Breitscheid, Diedorf e Haiger
- Na circunscrição de Limburg-Weilburg, as comunas de Dornburg, Elbtal, Elz, Hadamar, Limburg a. d. Lahn, Mengerskirchen, Waldbrunn (Westerwald)
- Na circunscrição de Rheingau-Taunus, a comuna de Heidenrod.

Luxemburgo:

Todo o território.

Países Baixos:

- 1) Da fronteira belga seguindo a Tractaatweg (N253) no sentido norte, mudar em Guido Gezellestraat seguindo no sentido oeste, mudar em Willem de Zwijgerlaan seguindo no sentido norte até à linha de água.
 - 2) Seguindo a linha de água no sentido nordeste, mudar em Veerweg N60 seguindo no sentido norte até à A58 (E312).
 - 3) A58 seguindo no sentido oeste até Deltaweg (A256).
 - 4) Deltaweg (A256) seguindo no sentido norte até à linha de água.
 - 5) A linha de água seguindo no sentido nordeste até Philipsdam (N257).
 - 6) Philipsdam (N257) seguindo a linha de água no sentido leste até Hellegatsplein (A29/A59).
 - 7) Hellegatsplein (A29/A59) seguindo no sentido norte, mudar em Rijksweg (A29) seguindo no sentido norte até ao Ring de Roterdão (A15).
 - 8) Ring de Roterdão (A15) seguindo no sentido oeste até à A16/E19.
 - 9) A16/E19 seguindo no sentido norte, mudar em A20/E25 seguindo no sentido leste, mudar em A12/E30 seguindo no sentido nordeste até à A27/E231.
 - 10) A27/E231 seguindo no sentido norte até à A28/E30.
 - 11) A28/E30 seguindo no sentido leste-nordeste até à A1/E30.
 - 12) A1/E30 seguindo no sentido leste até à fronteira alemã.
 - 13) Fronteira alemã seguindo no sentido sul, convergindo para a fronteira belga e retomando o sentido nor-noroeste até à Tractaatweg.».
-